



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002/2024, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Vinícius Faria.

PARECER

O Projeto de Resolução em epígrafe que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Resolução apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Além disso, dispõe o artigo 72, da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;

I (...);

II - elaborar o Regimento;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 177. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Resolução nº 002/2024.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

SILVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”